

BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ	NÚMERO 237	DATA 18/12/2003	FOLHA 6828
------------------------------------	-----------------------	----------------------------	-----------------------

**ATOS DO PODER EXECUTIVO – DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº
240, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 – PÁGINAS 04 E 06 – TRANSCRIÇÃO**

DECRETO Nº 34.582, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DE DISPOSIÇÃO DE MILITARES DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA
ATUAREM NAS COORDENADORIAS
MUNICIPAIS DE DEFESA CIVIL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- Que o art. 144, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 186 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro dispõem que incumbe ao Corpo de Bombeiros Militar a execução de atividades de defesa civil;

- A recriação da Secretaria de Estado da Defesa Civil – SEDEC pelo Decreto nº 25.162, de 01 de janeiro de 1999;

- Que, pelo Decreto nº 25.162, de 01 de janeiro de 1999, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ integra a SEDEC;

- Que, pela Diretriz nº 3, da Resolução nº 02, de 12 de dezembro de 1994, aprovada pelo Conselho Nacional de Defesa Civil, incumbe ao órgão gestor de Defesa Civil apoiar Municípios na implementação de Planos Diretores de Defesa Civil, com a finalidade de garantir a redução de desastres, em seus territórios;

- Que, pela Diretriz nº 7, da Resolução nº 02, de 12 de dezembro de 1994, aprovada pelo Conselho Nacional de Defesa Civil, incumbe ao órgão gestor de Defesa Civil implementar a interação entre os órgãos do governo e a comunidade, especialmente por intermédio das Coordenadorias Municipais de Defesa Civil – COMDEC e dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, com a finalidade de garantir uma resposta integrada de toda a sociedade;

- Que, pela Diretriz nº 8, da Resolução nº 02, de 12 de dezembro de 1994, aprovada pelo Conselho Nacional de Defesa Civil, incumbe ao órgão gestor de Defesa Civil implementar programas de mudanças cultural e de treinamento de voluntários, objetivando o engajamento de comunidades participativas, informadas, preparadas e cômicas de seus direitos e deveres relativos à segurança comunitária contra desastres; e

- ainda, a imperativa necessidade de que não haja solução de continuidade nas atividades de Defesa Civil desenvolvidas nos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria de Estado da Defesa Civil a disponibilizar, sem ônus para o Município, militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, para atuarem nas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, na proporção de 01 (um) Bombeiro Militar para cada 100.000 (cem mil) habitantes, respeitado o limite máximo de 10 (dez) Bombeiros Militares por Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2003
ROSINHA GAROTINHO